



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000382-92.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Marília - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA - 0101

[1501 a 2000 processos]

Em 16 de junho de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presente a Juíza Titular KEILA NOGUEIRA SILVA e a Juíza Substituta Auxiliar Fixo AMANDA BARBOSA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: GUAIMBE, LUTECIA, OCAUCU, VERA CRUZ, POMPEIA, OSCAR BRESSANE, ORIENTE, MARILIA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 13/5/1994

Data de Instalação do sistema PJe: 28/8/2013

Data da Última Correição: 20/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.059^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 87^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

A presente ata retifica os pareceres das três fases processuais já apresentados no PJeCor CorOrd 0000382-92.2021.2.00.0515 no tocante à Ordem de Serviço CR nº 4/2021 de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias e revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019 e o Comunicado CR nº 7/2019.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao

tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao



Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 16 a 30/3/2021, a **pauta diária** da Juíza Titular e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa é composta por 10 (dez) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, totalizando 52 (cinquenta e duas) audiências semanais.

A Unidade esclareceu que não há pauta diferenciada entre a Juíza Titular e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 22/5/2020 a 21/05/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas na aludida **“Sala 2 - Auxiliar”**.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 1 (uma) sala, inferindo-se que as magistradas a compartilhem: **“Sala 1 - Principal”**, analisada a seguir.

- **“Sala 1 - Principal”:**

Em consulta realizada em 21/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 5 a 9/4/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 5/4/2021 (segunda-feira): 6 (seis) UNAs (3 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário), 2 (duas) audiências de Conciliação em conhecimento e 3 (três) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
- 6/4/2021 (terça-feira): 10 (dez) UNAs (3 do rito sumaríssimo e 7 do rito ordinário) e 1 (uma) Instrução (do rito ordinário);
- 7/4/2021 (quarta-feira): 11 (onze) UNAs (6 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário) e 1 (uma) Instrução (do rito ordinário);

- 8/4/2021 (quinta-feira): 12 (doze) UNAs (5 do rito sumaríssimo e do 7 do rito ordinário), 1 (uma) Conciliação e 1 (uma) Instrução (do rito ordinário);
- 9/4/2021 (sexta-feira): não houve a realização de audiências.

Dessa forma, o total apurado é de 48 (quarenta e oito) audiências na semana, de segunda a quinta-feira, sendo 17 (dezessete) Unas do rito sumaríssimo, 22 (vinte e duas) Unas do rito ordinário, 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo, 5 (cinco) instruções do rito ordinário e 3 (três) Conciliações na fase de conhecimento, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelas juízas.

- **“Sala 1 - Principal”:**

Em consulta realizada em 21/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 7/6/2021 (segunda-feira): 10 (dez) UNAs (7 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário) e 3 (três) Instruções (2 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
- 8/6/2021 (terça-feira): 8 (oito) UNAs (3 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário) e 3 (três) Instruções (2 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
- 9/6/2021 (quarta-feira): 9 (nove) UNAs (6 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
- 10/6/2021 (quinta-feira): 9 (nove) UNAs (4 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário) e 3 (três) Instruções (2 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
- 11/6/2021 (sexta-feira): 1 (uma) Instrução (rito sumaríssimo).

Assim, o total apurado é de 48 (quarenta e oito) audiências na semana, de segunda a sexta-feira, sendo 20 (vinte) Unas do rito sumaríssimo, 16 (dezesseis) Unas do rito ordinário, 8 (oito) instruções do rito sumaríssimo e 4 (quatro) instruções do rito ordinário.

Por amostragem, da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência nos períodos anteriormente referidos, verificando-se o nome da magistrada que presidiu as sessões, infere-se que, aparentemente, a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 1 (um) dia da semana, qual seja, às quintas-feiras, enquanto a Juíza Substituta Auxiliar Fixa, pelo menos em 3 (três) dias da semana, isto é, às segundas, terças e quartas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências do período pesquisado de 5 a 9/4/2021 não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção em relação à quantidade e tipo de audiências, tendo em vista que foi informada a realização de 52 (cinquenta e duas) audiências semanais, sendo 40 (quarenta) UNAs e 12 (doze) Instruções; já o constatado no sistema PJe foram 48 (quarenta e oito) audiências na semana, sendo 39 (trinta e nove) UNAs, 3 (três) Conciliações e apenas 6 (seis) Instruções.

Já no período pesquisado de 7 a 11/6/2021 há similaridade em relação à quantidade de audiências de Instrução designadas, ou seja, 12 (doze), contudo não há similaridade no tocante à quantidade semanal de audiências, uma vez que designadas 48 (quarenta e oito).

Não há similaridade, portanto, na quantidade das audiências UNAs, já que foram agendadas somente 36 (trinta e seis).

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1 (um) mês o equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular / Juíza Substituta Auxiliar Fixa

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 16 a 30/3/2021, Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular / Juíza Substituta Auxiliar Fixa até:

- 16/6/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (78 dias corridos - 2m18d);
- 16/6/2021 para as UNAs do rito ordinário (78 dias corridos - 2m18d);
- 1/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (428 dias corridos - 14m8d);
- 26/5/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (422 dias corridos - 14m2d);
- 31/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (427 dias corridos - 14m7d);
- 1/6/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (428 dias corridos - 14m8d).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Titular/Juíza Substituta Auxiliar Fixa, quais sejam:

- 9 (nove) UNAs do rito sumaríssimo;
- 5 (cinco) UNAs do rito ordinário,
- 6 (seis) Instruções do rito ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 24/5/2021, foram constatadas as seguintes datas, na “Sala 1 - Principal”, no que tange às **audiências mais distantes**:

- 23/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (275 dias corridos - 9m5d);
- 10/2/2022 para as UNAs do rito ordinário (262 dias corridos - 8m22d);
- 3/8/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (436 dias corridos - 14m16d);
- 4/8/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (437 dias corridos - 14m17d);
- 14/10/2021 para as conciliações (143 dias corridos - 4m23d);
- 9/8/2021 para as audiências para inquirição de testemunha (77 dias corridos - 2m17d).

Há 20 (vinte) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 4 (quatro) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, em pesquisa ao sistema PJE a partir da data da última Correição em 20/11/2020 que o padrão de pauta informado na autoinspeção já não corresponde à realidade a partir de 23/11/2020, quando houve a realização de 10 (dez) audiências UNAs e 1 (uma) de Conciliação em Conhecimento, sem que tenha havido audiência de instrução; no dia 24/11/2020 foram realizadas 10 (dez) UNAs, 1 (uma) Conciliação e apenas 1 (uma) Instrução.

Registre-se, por fim, no que tange às audiências mais distantes, não haver similaridade com o informado na autoinspeção. Foram informados 78 (setenta e oito) dias corridos para as UNAs, tanto do rito ordinário quanto do rito sumaríssimo, tendo sido constatado no sistema 262 (duzentos e sessenta e dois) dias para as UNAs do rito ordinário e 275 (duzentos e setenta e cinco) dias para as UNAs do rito sumaríssimo; além disso, nada foi informado em relação às audiências de Conciliação, tendo sido apurado 143 (cento e quarenta e três) dias.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 24/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Como exemplo, cite-se o dia 25/11/2020, em que foram incluídas na pauta da Unidade, 2 (duas) UNAs da reclamada SNS Segurança Eireli e Outros e o dia 18/5/2021 em que houve 7 (sete) audiências UNAs da reclamada Strema-Tec Serviços Ltda e outros.

Observa-se também que as audiências de Instrução, as quais costumam ter maior duração, são realizadas ao final da pauta, possivelmente a fim de se evitar atrasos na pauta.

No tocante à quantidade de processos aguardando designação de audiência, conforme acima mencionado, a Unidade informou haver 20 (vinte) processos nessa circunstância.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 104 (cento e quatro) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Constatou-se, ainda, que a Unidade não utiliza o *chip* "Incluir em Pauta".

Já a busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA" também não localizou processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Novos Processos", não há processos na fase de conhecimento.

Por sua vez, dos dados do período de 5/2020 a 4/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 6 (seis) audiências Iniciais, 1.074 (mil e setenta e quatro) UNAs, 316 (trezentos e dezesseis) instruções e 226 (duzentos e vinte e seis) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que o relatório correicional (item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [05/2020 a 04/2021] - Resumo - Audiências) apresentou os dados de Dias-Juiz, com a qual a Unidade contou, indicando a média de 31,6 Dias-Juiz no período de 5/2020 a 4/2021. Esse número expressa se no período em referência, por mês, houve a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 1 (um) dia, atuando ambos concomitantemente. Assim se interpreta esse dado.

Todavia, não se deve olvidar que houve o compartilhamento da Juíza Substituta Auxiliar Fixo MARIANGELA FONSECA com as duas Unidades do Fórum neste período correicionado (maio/2020 a abril/2021), o qual vigorou até 13/6/2021 (Portaria GP/AAM 1.223/2021). Nesse sentido, é necessário justificar que o referido relatório correicional desta Unidade **está minorado**, porque apresentou a totalidade de 31,6 Dias-Juiz, que representa a atuação apenas de sua Juíza Titular, sem computar a atuação compartilhada do Juízo Auxiliar Fixo. Por outro lado, o relatório correicional da 1ª Vara **está majorado**, porque concentrou a totalidade de 52,2 Dias-Juiz que é a soma da presença de seu Juiz Titular e de sua Juíza Auxiliar Fixo, como se o auxílio fosse exclusivo naquela 1ª VT. Trata-se de limitação de ordem técnica, a ser superada oportunamente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/11/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde novembro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorreu no mês de abril/2021. Possivelmente, o índice menor no mês de abril de 2021 se deu em virtude de férias da Juíza Titular, no período de 12/4/2021 a 11/5/2021.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Bauru-SP, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade não informou no formulário de autoinspeção que esteja enviando processos ao CEJUSC, nem que esteja realizando pautas de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 20/5/2021 a 25/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011591-12.2017.5.15.0101 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na contestação. Tal processo já foi encaminhado para a 2ª Instância sem que tal pendência fosse regularizada;

- 0011242-38.2019.5.15.0101 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à “tramitação preferencial”, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho. Houve designação da audiência de Instrução para 27/4/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010095-40.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0011057-63.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos;
- 0011057-63.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, visto que foi designada audiência de conciliação/Una para 30/03/2021.
- 0010983-09.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019 no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta regular da Vara.

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. *As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.*

Tal carta precatória continua inserida em pauta (não foi devolvida ao juízo de origem).

- 0010002-43.2021.5.15.0101 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019 no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Na ata de audiência realizada em 3/5/2021 foi fundamentada a determinação para notificação por AR, em razão de incerteza quanto ao recebimento da carta simples pela reclamada.
- 0010716-37.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade cumpriu artigo 825 da CLT e artigo 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria no que se refere ao comparecimento espontâneo das testemunhas, evitando-se assim a intimação de testemunhas pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça;
- artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: não foi possível realizar a aferição tendo em vista que não foram localizados processos enviados ou recebidos do Cejusc.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 20/5/2021 a 25/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010792-61.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, o requerimento de ambas as partes;
- 0010716-37.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0010126-94.2019.5.15.0101 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à desnecessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais/quesitos por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. No entanto, tal carta precatória não foi cumprida e foi devolvida ao juízo em virtude do artigo 7º, parágrafo único, do Ato nº 11/2020 da CGJT, que trata da realização de audiências por videoconferência;
- 0010001-92.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e CHIPS, tendo em vista que o processo possui prazo no GIGS vencido em 30/4/2021 com a descrição “aguardando laudo” e, até a presente data, 21/5/2021, o laudo não foi entregue e não houve cobrança ao perito, demonstrando que não foi realizado o efetivo controle do prazo por meio da funcionalidade.
- 0010835-95.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e CHIPS, visto que no processo consta o *chip* “Audiência-não designada”, mas o processo já possui audiência designada no sistema PJe. O mesmo ocorre no processo 0011028-13.2020.5.15.0101.
- **0010911-90.2018.5.15.0101 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020 quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral e disponibilizar o link de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias. Na ata de audiência constou que “as advogadas, de comum acordo, dispensam a gravação da presente audiência” .**
- 0010911-90.2018.5.15.0101 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.

- 0010047-47.2021.5.15.0101 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010163-87.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, o objeto a ser periciado, mas não definiu com exatidão o local da perícia;
- 0010716-37.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020 que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais, dado que colheu os endereços eletrônicos das partes na audiência para futuro contato com o perito;
- 0010716-37.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017 visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial;
- 0010126-94.2019.5.15.0101 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **0010789-09.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), haja vista que houve audiência instrução realizada em 23/4/2021, na qual foi encerrada a instrução processual e razões finais remissivas. Não obstante, tal processo ainda não foi levado à conclusão até a data de hoje (21/5/2021), estando equivocadamente na tarefa de “Prazos Vencidos” (grifo nosso). Já no processo 0011191-95.2017.5.15.010 a audiência foi realizada em 20/4/2021, encerrada a instrução processual com razões finais remissivas e a conclusão para julgamento foi realizada apenas em 23/4/2021;**
- Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010278-74.2021.5.15.0101 e 0010762-26.2020.5.15.0101.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010743-93.2015.5.15.0101, distribuído em 2/6/2015, com 2.159 (dois cento e cinquenta e nove) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo encontra-se aguardando a realização da audiência de instrução designada para o dia 14/10/2021.

Compulsando os autos, verificou-se o seguinte histórico, de forma resumida: distribuição em 2/6/2015; audiência Inicial realizada em 10/5/2016, na qual foram designadas perícias (técnica e médica); laudo médico entregue em 13/7/2016; em 18/11/2016 é determinada a

expedição de ofício ao INSS; em 9/9/2017 é determinado que as partes se manifestem sobre esclarecimentos complementares do perito e dizerem se possuem outras provas a serem produzidas; em 13/9/2017 é designada audiência de instrução para 10/10/2018; nesta audiência, é colhido o interrogatório do autor e determinada a expedição de 5 (cinco) ofícios, entre eles ao Detran e à Polícia Militar, além de ser declarada a conexão dos autos ao processo 0010396-89.2017.5.15.0101; em 25/4/2019 foi determinada nova expedição de ofício ao INSS, uma vez que havia ficado pendente; em 22/7/2019 é determinado que as partes digam se possuem outras provas a serem produzidas; em 12/12/2019 é designada audiência de instrução para o dia 4/5/2020; em 30/4/2020 ela é retirada de pauta em virtude da pandemia da Covid-19; em 9/9/2020 é designada audiência telepresencial para 1/10/2020; em 24/9/2020, diante da complexidade da matéria e considerando a manifestação contrária da reclamada quanto à audiência telepresencial, ficou a audiência de instrução redesignada para o dia 14/10/2021, sendo este o último andamento do processo.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011290-36.2015.5.15.0101, cuja entrada na tarefa ocorreu em 7/3/2016 e a distribuição se deu em 15/9/2015 e conta com 2.054 (dois mil e cinquenta e quatro) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se como última ocorrência do processo a determinação, em 12/4/2021, de expedição de edital para intimação da 1ª reclamada após inúmeras tentativas frustradas de notificação da ré.

Compulsando os autos verificou-se o seguinte histórico do processo, de forma breve: distribuição em 15/9/2015; audiência Inicial designada para 7/3/2016; nesta audiência a parte autora requereu a inclusão no pólo passivo de outra reclamada e também foi determinada a notificação da 1ª reclamada por Oficial de Justiça, sendo a audiência redesignada; em audiência realizada em 11/10/2016 é determinada a realização de perícia técnica e nomeado perito; o laudo pericial técnico é entregue em 14/10/2017; em 28/11/2017 é proferido despacho que determinou às partes dizerem se possuem interesse na produção de outras provas; em 24/1/2018 é designada audiência de instrução para 12/12/2018; nesta audiência, foi deferido prazo de 30 dias para a autora informar o atual paradeiro da 1ª reclamada e foi designada audiência para 25/3/2019; nesta audiência é novamente determinada a realização de prova pericial médica e nomeado perito; o laudo médico pericial é entregue em 17/5/2019; em 9/9/2019 é concedido prazo comum de 10 dias para razões finais; em 10/1/2020, considerando requerimento da autora sobre não ter havido oitiva das testemunhas arroladas, foi reaberta a instrução processual; em 21/2/2020 é determinada audiência de instrução para 13/4/2020; a audiência é redesignada como telepresencial para 7/12/2020; em razão da reclamada ter sido notificada por carta simples e não ter comparecido, foi determinada a notificação por aviso de recebimento, sendo a audiência de instrução, agora na forma presencial, designada para 2/9/2021; em 12/4/2021, em virtude inúmeras tentativas frustradas de notificação da 1ª reclamada, foi determinada a intimação via edital, sendo esta a última ocorrência do processo.

Já consultando o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 21/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010012-58.2019.5.15.0101, com 792

(setecentos e noventa e dois) dias de atraso (audiência una realizada em 20/3/2019). Contudo, verificou-se que tal processo não se encontra ainda apto para julgamento já que aguarda a realização de perícia.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 21/5/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- acordos vencidos: há 46 (quarenta e seis) processos, sendo o processo 0011232-67.2014.5.15.0101 o mais antigo na tarefa (desde 20/10/2020),
- “Análise”: há 61 (sessenta e um) processos, sendo o processo 0010295-52.2017.5.15.0101 o mais antigo na tarefa (desde 8/2/2021), sendo o último andamento do processo a certidão de trânsito em julgado em 8/2/2021;
- “Assinar despacho, decisão ou sentença”: há 18 (dezoito) processos, sendo o processo 0010700-83.2020.5.15.0101 o mais antigo na tarefa (desde 18/5/2021);
- cartas devolvidas: há 1 (um) processo, sendo o processo 0011200-86.2019.5.15.0101 o mais antigo na tarefa (desde 2/10/2019);
- “Conclusão ao magistrado”: não há processos.
- “Elaborar despacho”: há 3 (três) processos, sendo o processo 0010882-40.2018.5.15.0101 o mais antigo na tarefa (desde 30/11/2020);
- escolher tipo de arquivamento: há 95 (noventa e cinco) processos, sendo o processo 0010382-03.2020.5.15.0101 o mais antigo na tarefa (desde 10/11/2020);
- Prazos Vencidos”: há 186 (cento e oitenta e seis) processos, sendo o mais antigo o processo 0010670-48.2020.5.15.0101, na tarefa desde 9/3/2021;
- “Preparar expedientes e comunicações”: há 238 (duzentos e trinta e oito) processos, sendo o processo 0010777-29.2019.5.15.0101 o mais antigo na tarefa (desde 25/6/2020),
- “Recebimento de instância superior”: há 36 (trinta e seis) processos, sendo o processo 0010402-62.2018.5.15.0101 o mais antigo na tarefa (desde 10/3/2021);
- “Remeter ao 2º Grau”: há 5 (cinco) processos, sendo o 0010007-65.2021.5.15.0101 o mais antigo na tarefa (desde 29/4/2021), com petições de contrarrazões protocolizadas em 21/4/2021 e 26/4/2021;
- “Registrar trânsito em julgado”: há 16 (dezesesseis) processos, sendo o 0010523-22.2020.5.15.0101 o mais antigo na tarefa (desde 12/12/2020);
- “Triagem Inicial” (novos processos): não há processos na fase de conhecimento.

Por fim e oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 499709 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000382-92.2021.2.00.0515), por meio da consulta realizada no sistema PJe em 7/6/2021, observou-se que há na tarefa “Cumprimento de Providências” 240 (duzentos e quarenta) processos, sendo o mais antigo na tarefa, sem prazo em andamento, o processo 0001163-10.2013.5.15.0101, migrado para o sistema PJe em 18/12/2019, sem tramitação desde 13/2/2020.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do

Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Por amostragem, não foram localizados processos em que o perito tenha atrasado a entrega do laudo.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 24/5/2021, verificou-se que há 696 (seiscentos e noventa e seis) profissionais cadastrados no município de Marília-SP, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 151 (cento e cinquenta e um) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 16 (dezesesseis) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010716-37.2020.5.15.0101 e 0011380-05.2019.5.15.0101.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular KEILA NOGUEIRA SILVA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; encontra-se residindo nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar MARIANGELA FONSECA, designada em caráter fixo desde 8/2/2021 até posterior deliberação (APD) na 1ª Vara do Trabalho que, outrossim, atuou em caráter fixo e compartilhado nesta 2ª Vara do Trabalho de Marília, ao menos, no período correionado (maio/2020 a abril/2021), o qual vigorou até 13/6/2021 (Portaria GP/AAM 1.223/2021), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; autorizada a residir fora da sede da circunscrição (PA no 0000600-58.2010.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar AMANDA BARBOSA, designada em caráter fixo de 14/6/2021 a 13/7/2021, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.5.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; e não há registro de pedido

de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 20/5/2021 a 25/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010739-17.2019.5.15.0101 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Foram utilizados os seguintes termos na sentença:

“Quanto aos honorários em favor do perito arbitro em R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais), equivalente ao valor máximo estipulado no Comunicado GP nº 01/2015 do TRT da 15ª Região ou no valor máximo vigente à época do pagamento, a serem suportados pela União e pagos conforme provimento GP-CR 03/2012 do E. TRT da 15ª Região”.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010768-33.2020.5.15.0101 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Recomendação CR nº 6/2019 - Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa “Remeter ao 2º Grau” verificou-se a existência de 5 (cinco) processos, sendo o 0010007-65.2021.5.15.0101 o mais antigo na tarefa (desde 29/4/2021), com petições de contrarrazões protocolizadas em 21/4/2021 e 26/4/2021.

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) processos aguardando a primeira audiência e 908 (novecentos e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 27 (vinte e sete) aguardando prolação de sentença, 340 (trezentos e quarenta) aguardando cumprimento de acordo e 1.182 (um mil cento e oitenta e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até abril de 2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 9 (nove) embargos de declaração pendentes até abril de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados, com exceção do processo 0010561-78.2013.5.15.0101 que teve embargos de declaração protocolados em 25/3/2021 e não foi apreciado até o presente momento, bem como o processo 0011826-76.2017.5.15.0101 que teve embargos declaratórios opostos em 7/12/2020 e está conclusos para julgamento dos embargos de declaração desde 9/2/2021.

Registre-se, também, haver 11 (onze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitadas, com exceção do processo 0010121-09.2018.5.15.0101 que teve Tutela de evidência protocolada em 25/2/2021 e não foi apreciada até o presente momento.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 31,3, contra 29,2 do grupo e 28,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2021 havia 99 (noventa e nove) Recursos Ordinários, 10 (dez) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está bastante além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 70,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 50,5 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período de 5/2020 a 4/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

As taxas abaixo mencionadas retificam aquelas apontadas no Id 499709 - Ato Ordinatório (2ª VT de Marília Parecer da Fase de Conhecimento) do PJeCor 0000382-92.2021.2.00.0515.

Segundo o relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste período correicional de 11/2020 a 4/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 53%.

O índice resulta da proporção entre os 245 (duzentos e quarenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 463 (quatrocentos e sessenta e três) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados os últimos 12 (doze) meses, a Unidade solucionou 944 (novecentos e quarenta e quatro) processos (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento), dos quais houve 469 (quatrocentos e sessenta e nove) acordos homologados, o que representa a taxa de 50%.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada,

Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 25/5/2021 e 26/5/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/4/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento de todas obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010703-77.2016.5.15.0101 e 0010253-95.2020.5.15.0101), determinação para entrega de guias ou documentos pela reclamada (0010148-89.2018.5.15.0101) e expedição de ofícios (0010715-67.2017.5.15.0101, 0010345-10.2019.5.15.0101 e 0010452-25.2017.5.15.0101) e alvarás (0010253-95.2020.5.15.0101).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação.

Ressalta-se que do despacho não consta determinação para que as partes apresentem dados bancários para futura transferência de valores, o que só ocorre quando da decisão de homologação ou determinação de liberação do incontroverso, procedimento que cria a necessidade de uma nova conclusão.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos

0010700-20.2019.5.15.0101, 0010680-29.2019.5.15.0101, 0010843-09.2019.5.15.0101 e 0010041-50.2015.5.15.0101.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e determinação aos peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, consoante processos 0010123-13.2017.5.15.0101, 0011161-60.2017.5.15.0101, 0010680-29.2019.5.15.0101 e 0010547-84.2019.5.15.0101.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010700-20.2019.5.15.0101, 0010843-09.2019.5.15.0101, 0010895-05.2019.5.15.0101 e 0010492-70.2018.5.15.0101. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiência de conciliação, como constatado no processo 0000765-97.2012.5.15.0101.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após a juntada, as partes são intimadas para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Apresentada impugnação, os autos são submetidos à conclusão, da qual é exarado despacho para determinar a intimação do perito para esclarecimentos. Após a manifestação do *expert*, outro despacho é exarado para determinar a ciência das partes, tudo conforme apurado nos processos 0011091-72.2019.5.15.0101, 0000765-97.2012.5.15.0101, 0010592-93.2016.5.15.0101 e 0010452-25.2017.5.15.0101.

Salienta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de reiteradas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011668-55.2016.5.15.0101, 0011251-15.2016.5.15.0101 e 0010539-44.2018.5.15.0101,

todos referentes à data de 21/5/2021. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Prazos Vencidos” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento. Seguem relacionados alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010863-34.2018.5.15.0101, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 24/4/2020. Pendente dos procedimentos de praxe para remessa ao arquivo.
- 0010966-41.2018.5.15.0101, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/4/2020. Foi exarada decisão de liquidação, com a devida intimação para pagamento. Silente a reclamada, a Unidade encaminhou o processo para a tarefa “Cumprimento de Providências”, na data retro mencionada, com o *chip* BACENJUD. O processo se encontra desde então sem qualquer andamento.
- 0011914-16.2018.5.15.0101, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/4/2020. Exarada a decisão de liquidação, com intimação para pagamento. Silente a reclamada, o processo foi encaminhado para a tarefa “Cumprimento de Providências”, na data acima citada, com o *chip* BACENJUD e sem andamento posterior. O reclamante, por duas vezes, peticionou para solicitar o início da execução, em 18/5/2020 e 23/6/2020, mas ambos os expedientes permanecem sem análise do MM. Juízo.
- 0011200-23.2018.5.15.0101, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/4/2020, na mesma situação dos anteriores.

Na tarefa “Prazos Vencidos” foram observados 434 (quatrocentos e trinta e quatro) processos que aguardam prosseguimento, o mais antigo com data de 19/12/2020.

Além dos processos acima apontados, foram notados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010268-40.2015.5.15.0101, 0011699-75.2016.5.15.0101, 0011525-32.2017.5.15.0101 e 0011616-25.2017.5.15.0101.

Constatou-se, ainda, que processos foram encaminhados à baixa definitiva sem que fossem expedidas as requisições de pagamento de honorários periciais, consoante examinado em relação aos processos 0011001-98.2018.5.15.0101, 0011928-35.2016.5.15.0101,

0011340-57.2018.5.15.0101 e 0011908-44.2016.5.15.0101, situação que denota urgente necessidade de saneamento na tarefa.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 274 (duzentos e setenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 14 (quatorze) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, podendo ser localizados pelo *chip* "Cálculo - homologar".

Averiguou-se que das decisões de liquidação prolatadas, caso ainda não liberado o incontroverso, consta determinação para tanto e solicitação para que a parte reclamante informe nos autos seus dados bancários. Inexistindo pagamento voluntário, seja do total do débito ou remanescente, resta deliberado sobre o prosseguimento da execução, bem como quanto ao parcelamento do débito na forma do art. 916 do CPC. Tais procedimentos foram constatados nos processos 0010970-15.2017.5.15.0101, 0011414-19.2015.5.15.0101, 0011243-28.2016.5.15.0101, 0010043-15.2018.5.15.0101 e 0010715-67.2017.5.15.0101.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 259 (duzentos e cinquenta e nove) processos na fase, conforme informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0011495-94.2017.5.15.0101, 0010949-05.2018.5.15.0101, 0010429-11.2019.5.15.0101 e 0010507-68.2020.5.15.0101.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0010863-34.2018.5.15.0101, 0001947-55.2011.5.15.0101, 0010051-55.2019.5.15.0101 e 0011523-33.2015.5.15.0101, indicou que a Unidade não utiliza os chips disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0010819-15.2018.5.15.0101, 0010667-30.2019.5.15.0101 e 0010300-45.2015.5.15.0101. Esta ferramenta tem servido apenas para agendamento de prazos, que não são baixados quando do vencimento ou cumprimento da atividade. Restam em aberto 276 (duzentos e setenta e seis) registros de prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 90 (noventa) processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”. Citam-se, por amostragem, os processos 0010665-94.2018.5.15.0101, 0011404-67.2018.5.15.0101, 0010914-84.2014.5.15.0101 e 0011664-52.2015.5.15.0101.

Enquanto o prazo para pagamento espontâneo está em curso, o processo permanece na fase de liquidação e, portanto, o *chip* “BACENJUD” é incompatível com a fase. De outro modo, decorrido o prazo para o pagamento espontâneo, dar-se-á início à fase de execução e, somente a partir deste momento, é que serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0011790-34.2017.5.15.0101, 0010268-40.2015.5.15.0101, 0001701-59.2011.5.15.0101, 0010976-56.2016.5.15.0101 e 0010853-87.2018.5.15.0101.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância ao Comunicado nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 20/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 809 (oitocentos e nove) processos para 952 (novecentos e cinquenta e dois) processos, sendo 274 (duzentos e setenta e quatro) processos estão com liquidação de sentença pendentes.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0010024-48.2014.5.15.0101, com 2.334 (dois mil trezentos e trinta e quatro) dias. Trânsito em julgado anotado em 6/3/2019, após decisão de Agravo de Petição. Quando do retorno dos autos, determinou-se a expedição da requisição de pequeno valor. Requisição expedida em 6/3/2020, com ciência da executada em 2/7/2020. Não tendo havido pagamento, determinou-se em 24/3/2021 o sequestro de valores por meio do SISBAJUD, o que não foi cumprido pela Unidade até a presente data.
- 0010924-31.2014.5.15.0101, com 2.180 (dois mil cento e oitenta) dias. Trânsito em julgado registrado em 12/12/2018. Na data de 29/4/2019 foi exarado despacho para apresentação de cálculos pelas partes. Decisão de liquidação prolatada em 10/6/2019, cuja notificação de ciência à primeira reclamada foi devolvida. Em 25/8/2020 esta foi notificada por edital. Sem andamento posterior.
- 0001424-43.2011.5.15.0101, com 2.097 (dois mil e noventa e sete) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 3/8/2015, já com decisão de liquidação exarada. Foi apresentada Impugnação à Sentença de Liquidação, devidamente processada, com solução em 22/5/2017. Houve interposição de Agravo de Petição. Acórdão prolatado em 2/10/2017. Interposto Recurso de Revista em 14/12/2017, com desistência do mesmo apresentada posteriormente. Na data de 3/10/2018 o processo retornou para prosseguimento e restou determinada a expedição da requisição de pequeno valor, o que só ocorreu em 12/11/2018. Houve levantamento de parte do valor pelo reclamante em 20/2/2020. Na data de 29/4/2020 nova requisição com valores remanescentes foi expedida. Proferido despacho na data de 8/3/2021 para conceder o prazo de 10 (dez) dias para pagamento do débito remanescente. Reclamada silente desde então.
- 0000374-11.2013.5.15.0101, com 1.976 (mil novecentos e setenta e seis) dias. Processo migrado para o PJe em 1º/12/2015, com despacho para apresentação dos cálculos. Em 29/8/2016 foi liberado ao reclamante o valor incontroverso, com nomeação de perito contador. Decisão de liquidação prolatada em 6/6/2017, seguida de Impugnação à Sentença de Liquidação. Outros valores liberados ao reclamante em 25/8/2017. Processada a impugnação, houve decisão na data de 16/1/2018. Interposto Agravo de Petição na data de 8/4/2019. Acórdão proferido em 14/5/2020. Na data de 28/7/2020 foi exarado despacho com determinação ao perito para readequação do laudo, cujo cumprimento deu-se em 31/7/2020. Após, foram apresentadas manifestações e impugnações, com nova decisão prolatada em 16/12/2020. Houve determinação para liberação dos valores existentes e em 19/5/2021 foi exarado despacho para registrar a inexistência de pendências, inclusive referentes aos saldos das contas judiciais/recursais. Processo pendente de baixa.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 24 a 25/05/2021

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos na tarefa “Iniciar a Execução”.

Já na tarefa intermediária “Análise”, na fase de execução, constatou-se a existência de 61 (sessenta e um) processos, o mais antigo de 05/11/2020 (0010125-51.2015.5.15.0101), com manifestação do exequente anexada aos autos em 03/03/2020, pendente de apreciação pelo Juízo.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, há 142 (cento e quarenta e dois) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 22/10/2020 (0010578-41.2018.5.15.0101).

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 193 (cento e noventa e três) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 03/10/2020 (0000521-37.2013.5.15.0101).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 11 (onze) processos, sendo o mais antigo o processo 0010684-37.2017.5.15.0101 (na tarefa desde 17/11/2020).

Por fim, nas tarefas “Assinar Despacho”, “Assinar Decisão” e “Assinar Sentença”, na fase de execução, não foram localizados processos.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à manutenção de processos em tarefas intermediárias, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e implicam, também, o agravamento dos índices da Unidade.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação, ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial, conforme se verificou dos processos 0010481-12.2016.5.15.0101 e 0011090-24.2018.5.15.0101. Neles, o Juízo, por entender que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada, instaurou o incidente de desconsideração da pessoa jurídica. Assim, incluiu os sócios no polo passivo e determinou, além da penhora dos ativos financeiros da pessoa jurídica executada, também o arresto do numerário existente em contas e aplicações financeiras em nome dos sócios e das empresas a eles vinculadas, com fulcro no art. 301, do CPC, por meio do convênio SISBAJUD. Na mesma decisão, restou determinada, após a formalização do arresto, a intimação dos sócios, inclusive da inclusão no polo passivo da execução, para que quitem o montante do débito remanescente ou, querendo, oponham incidente de desconsideração da personalidade jurídica, consoante art. 135, do CPC, sob pena de preclusão.

Ainda da decisão proferida nos processos supracitados, consta determinação do Juízo para que, caso não ocorra o pagamento da execução, seja feita a inclusão, em momento oportuno, dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e nos cadastros do SERASA. A determinação atende ao previsto no artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Não houve, todavia, deliberação do Juízo no tocante ao protesto do título executivo, na forma do referido normativo. De igual modo, não foi realizada pela Secretaria da Unidade a inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA.

Verificou-se, ainda, dos processos em referência (0010481-12.2016.5.15.0101 e 0011090-24.2018.5.15.0101), que a Secretaria realizou o cadastro no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu os mandados conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - Protocolar”, “BACENJUD - Reiterar” e “BACENJUD – Aguardar Resposta”, verificou-se a existência de 118 (cento e dezoito) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0011226-26.2015.5.15.0101, com o chip “BACENJUD”. Nele, a determinação de bloqueio de valores foi proferida em 11/09/2019, e a certidão, informando o resultado negativo da diligência, foi anexada aos autos em 23/09/2019, porém, o processo ainda se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 21/02/2020. Tal procedimento, prolonga demasiadamente o tempo do processo na fase, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica o agravamento dos índices da Unidade.

Além disso, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou o bloqueio de valores até o cumprimento da ordem. Como exemplo, o processo 0010317-42.2019.5.15.0101, onde a decisão determinando o bloqueio de valores, através do BACENJUD, foi proferida em 10/10/2019 e o protocolo da ordem de bloqueio foi realizado somente em 20/08/2020, conforme certidão anexada aos autos.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição, observada no processo supracitado, revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, observou-se o não cumprimento aos normativos mencionados, no processo 0010629-52.2018.5.15.0101, onde houve expedição de

mandado de pesquisas básicas em 29/10/2020. Todavia, pelo sistema EXE15, foi constatada a existência de certidão anexada em 20/10/2020, referente às diligências realizadas em face dos mesmos executados, no processo 0010488-96.2019.5.15.0101.

Já do processo 0010960-34.2018.5.15.0101, verificou-se que, houve expedição de mandado de pesquisas básicas, conforme modelo padronizado pela Corregedoria, todavia, não houve o cadastramento do processo no sistema EXE15, em descumprimento ao caput do artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Verificou-se, ainda, do processo 0010028-12.2019.5.15.0101, que houve expedição de mandado de pesquisas básicas, em 26/01/2021, apesar de já constar, do sistema EXE15, pesquisas realizadas em face dos mesmos executados, em processo da 1ª Vara do Trabalho local, com penhora de bens, restando, assim, descumprido o disposto no artigo 5º, do Provimento GP-CR 10/2018, e itens I e II, da Ordem de Serviço CR 05/2016, que preveem a dispensa da expedição do mandado e solicitação de reserva de numerário, quando constatada a existência de bem penhorado em outro processo. Ressalte-se, ainda, que o processo em referência (0010028-12.2019.5.15.0101), sequer foi cadastrado no sistema EXE15, em descumprimento ao caput do artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0001639-19.2011.5.15.0101.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, em razão do trabalho remoto.

De igual modo, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 24 e 25/5/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0011599-86.2017.5.15.0101 e 0011753-75.2015.5.15.0101 verificou-se que não é utilizada no sistema PJe a certidão negativa com o modelo padronizado. De outro lado, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram inseridos no sistema EXE15, todavia houve a juntada do teor deste documento no processo judicial eletrônico, em desconformidade com a norma ora analisada. Constatou-se que o Oficial de Justiça implementa pesquisa com o convênio CCS.

Também foi analisado o processo 0001235-94.2013.5.15.0101, no qual houve expedição de mandado de pesquisas básicas em 17/2/2020. O Oficial de Justiça anexou ao sistema PJe seu auto de penhora, avaliação e depósito em 17/4/2020, bem como a certidão de matrícula

com a devida averbação. Também cadastrou o bem no sistema EXE15. Em decorrência do aperfeiçoamento da penhora, foram protocolizados alguns incidentes, mas por fim, as partes se conciliaram, com a devida quitação do principal.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores dos GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Constatou-se que os Oficiais de Justiça implementam a pesquisa CCS, a exemplo dos processos 0011599-86.2017.5.15.0101 e 0011753-75.2015.5.15.0101.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os chips "SIMBA", para a realização de pesquisa avançada no Juízo de origem.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa "Cumprimento de Providências" no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 142 (cento e quarenta e dois) processos na tarefa, dos quais 121 (cento e vinte e um) estão sem GIGS (mais antigo processo 0000649-28.2011.5.15.0101, desde junho de 2017) e 10 (dez) com GIGS vencido (mais antigo processo 0011730-61.2017.5.15.0101, vencido desde setembro de 2020), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

O processo mais antigo na tarefa é o 0000649-28.2011.5.15.0101, desde junho de 2017, que está aguardando pagamento de precatório estadual.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0000191-45.2010.5.15.0101, de 29/8/2019. Neste processo há determinação de 22/2/2019 para liberação do bem penhorado à hasta, até o momento não cumprida.

No processo 0010281-73.2014.5.15.0101 já houve a realização da hasta pública. Todavia, o *chip* “Praça/Leilão – Designar” ainda permanece nos processos.

A unidade liberou bens nas 2 (duas) hastas públicas de 2021 da Divisão de Execução de Bauru.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Foram localizados apenas processos adequadamente excluídos das hastas por motivo de interposição de embargos de terceiros.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2020, observou-se haver 38 (trinta e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (duas) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0010167-32.2017.5.15.0101 o mais antigo (desde 18/3/2021).

Constatou-se, também, haver 10 (dez) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os seguintes. No processo 0001030-70.2010.5.15.0101 o incidente é de 6/3/2020 e até o momento não foi processado, em que pese a petição constar como apreciada no sistema PJe. No processo 0000098-48.2011.5.15.0101 o incidente já foi julgado, embora ainda conste o *chip*, o que pode ser corrigido com o simples reprocessamento dos *chips*. O processo 0011531-73.2016.5.15.0101 está apto a julgamento e deve ser levado à conclusão, pois está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 27/3/2021.

Foi encontrado um processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução: 0010204-25.2018.5.15.0101, cujo incidente é de 11/3/2021, até o momento não processado.

Por fim, constatou-se a existência de apenas um processo (010488-96.2019.5.15.0101) na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Os embargos declaratórios foram apresentados em 5/11/2020 e até o momento, a petição não foi levada à apreciação.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2020, observou-se haver 41 (quarenta e um) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 7 (sete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo que destacam-se o processo 0000954-46.2010.5.15.0101, que está concluso ao magistrado desde 19/11/2020, e o processo 0000200-07.2010.5.15.0101, que está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 11/12/2020.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0001607-77.2012.5.15.0101, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 7 (sete) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 29/3/2021: 0011038-62.2017.5.15.0101.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 11 (onze) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0001056-63.2013.5.15.0101, na tarefa desde 25/2/2021. Da mesma forma que o processo anterior, não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeçam a tramitação regular do processo.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 43 (quarenta e três) processos com o *chip* “RPV/Precatário - Aguardar Pagamento”. Desse total, foram analisados os processos 0001308-66.2013.5.15.0101, 0010216-73.2017.5.15.0101 e 0010740-75.2014.5.15.0101, nos quais verificou-se o uso de *chips* e GIGS com atribuição de prazo, todavia o comunicado CR nº 7/2019 prevê utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “precatário” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS.

De outro lado, constatou-se a existência de aproximadamente 20 (vinte) processos nos quais a Unidade limita-se ao lançamento de *chip* “RPV / Precatário – Aguardando Pagamento”, sem o devido controle por meio da ferramenta GIGS, como prevê o normativo. Exemplos: 0010890-85.2016.5.15.0101 e 0011014-05.2015.5.15.0101.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 22 (vinte e dois) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos. Em consulta ao sistema PJe da Unidade verificou-se que não há depósito pendente de análise no escaninho na fase de execução, demonstrando o cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, cita-se o processo 0010283-04.2018.5.15.0101, que está aguardando final de sobrestamento desde 30/3/2021.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Em que pese haver a determinação, no processo acima não foi certificada a indisponibilidade e sequer houve a inclusão de todos os executados no BNDT. Frise-se também que a certidão do Oficial de Justiça ainda consta como não apreciada no sistema PJe, também consta indevidamente um chip “BACEN”.

ARQUIVO PROVISÓRIO

No processo 0011475-40.2016.5.15.0101, que está no arquivo provisório, constatou-se haver determinação de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um ano), nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, e, após, o arquivamento provisório do feito, em face do esgotamento das providências executivas. Porém, a remessa do processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, em descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Também constatou-se que apesar de haver a determinação, no processo acima não foi certificada a indisponibilidade e sequer houve a inclusão de todos os executados no BNDT. Frise-se também que a certidão do Oficial de Justiça ainda consta como não apreciada no sistema PJe.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0010429-45.2018.5.15.0101, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. De outro lado não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, contrariando o parágrafo único do mencionado artigo.

Foi localizado apenas 1 (um) processo com chip “Falência ou Recuperação Judicial” em todo o acervo, o que, pelo volume processual da Unidade, é claro indício que a mesma não está sinalizando adequadamente os processos, como determinado no parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0106100-67.1996.5.15.0101 - mais antigo em tramitação com 8.837 (oito mil oitocentos e trinta e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 8/3/2019. O processo tramitou regularmente, com diversas medidas executórias até junho de 2020, quando então foi determinada penhora no rosto dos autos de ação de inventário no Juízo Cível, e o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias. O processo está no arquivo provisório desde 18/11/2020.

. 0136900-29.2006.5.15.0101 - segundo mais antigo em tramitação com 5.062 (cinco e sessenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 29/5/2019. Apenas 6 meses depois foi levado a despacho, com determinação para intimar a reclamada para comprovar o pagamento. Na sequência, apenas em 28/10/2020 foi determinada expedição de mandado, cuja diligência foi certificada negativa em 4/11/2020. Até o momento a certidão não foi apreciada pelo Juízo. Claramente a Unidade não vem tramitando os autos de forma célere e efetiva.

. 0135300-36.2007.5.15.0101 - terceiro mais antigo em tramitação com 4.743 (quatro mil setecentos e quarenta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 10/10/2017. O processo tramitou regularmente com algumas medidas executórias até outubro de 2019, quando foi determinado seu sobrestamento até o desfecho da ação anulatória 0011122-73.2017.5.15.0033 (redistribuído a esta Vara), que está tramitando em segundo grau.

. 0164100-40.2008.5.15.0101 - quarto mais antigo em tramitação com 4.398 (quatro mil trezentos e noventa e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 25/2/2019. Apenas em setembro de 2019 foi levado a despacho com designação de audiência de tentativa de conciliação, que restou infrutífera. Em 19/12/2019 foi homologado acordo protocolizado pelas partes. Há duas petições de janeiro de 2020 requerendo prosseguimento da execução, até o momento não apreciadas. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde abril de 2020.

. 0000142-04.2010.5.15.0101 - quinto mais antigo em tramitação com 3.490 (três mil quatrocentos e noventa) dias. Migrado ao sistema PJe em 3/9/2019. Em 13/2/2020 foi remetido à segunda instância onde encontra-se até o momento para apreciação de agravo de petição.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 25/5/2021 a 26/5/2021.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se a variação de 623 (seiscentos e vinte e três) para 649 (seiscentos e quarenta e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução.

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar vários processos no painel "Arquivados" do sistema PJe, por amostragem não verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Aliás, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010220-13.2017.5.15.0101, 0011320-37.2016.5.15.0101,

0010391-38.2015.5.15.0101, 0011412-78.2017.5.15.0101, 0010603-88.2017.5.15.0101, 0001158-85.2013.5.15.0101, 0011752-90.2015.5.15.0101, 0010613-69.2016.5.15.0101, 0010596-96.2017.5.15.0101, 0011412-78.2017.5.15.0101 como demonstrado a seguir.

No processo, 0010220-13.2017.5.15.0101 arquivado em 3/6/2020, constata-se que foi expedido alvará de transferência observando a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, todavia não foi certificada a inexistência de saldo. Deste modo, verifica-se que consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto de 2020, referente a outra conta judicial.

Situação semelhante ocorreu no processo 0011320-37.2016.5.15.0101, arquivado em 24/3/2020, constata-se que o depósito objeto do alvará de transferência está com saldo disponível no sistema Garimpo em agosto de 2020.

Já no processo 0010391-38.2015.5.15.0101, arquivado em 10/3/2020, também sem certidão de inexistência de saldo, não foi expedido alvará de transferência conforme solicitado pelo autor. Destarte, não obstante a guia de retirada ter sido expedida, remanesce no sistema Garimpo o depósito com saldo ativo. Ademais, o autor após o arquivamento do processo, reiterou sua petição, ainda sem apreciação.

O comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Deste modo, verificou-se também o não cumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito nos processos:

No processo 0011412-78.2017.5.15.0101 após a quitação do acordo o processo foi arquivado em 5/3/2020, todavia, há saldo ativo no sistema Garimpo referente a depósito efetuado em 11/7/2018, no qual consta no campo das observações, a seguinte informação: Of 135/2017 Proc. 10939/2015 2VT Pirac.

No processo 0010603-88.2017.5.15.0101, após o trânsito em julgado, diante da improcedência da ação, a remessa ao arquivo foi efetuada em 29/5/2020, contudo, o depósito recursal não foi liberado. Constata-se que há 2 (duas) petições da reclamada indicando conta corrente para transferência. Ressalte-se que a liberação deve se dar em observância a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Não se olvide, que antes de qualquer liberação aos executados, a Unidade deverá proceder a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Situação semelhante ocorreu nos processos 0010892-21.2017.5.15.010 e 0011776-84.2016.5.15.0101, arquivados respectivamente em 3/12/2019 e 6/2/2020, após o

trânsito em julgado. Consta-se a existência de depósito recursal disponível no sistema Garimpo, entretanto, os dados da conta bancária não conferem com os dados dos alvarás expedidos nos processos.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de um único processo, 0000120-38.2013.5.15.0101, aguardando consulta de saldo em conta judicial desde 20/2/2020, o qual teve o último alvará expedido em dezembro de 2019.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos, 0010220-13.2017.5.15.0101, 0001158-85.2013.5.15.0101, 0011752-90.2015.5.15.0101, 0010613-69.2016.5.15.0101 e 0010596-96.2017.5.15.0101 identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos. Aliás, consultando o processo 0010220-13.2017.5.15.0101 verifica-se que foi efetuado o levantamento da constrição no sistema RENAJUD.

Por outro lado, no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo, citam-se os processos 0000011-58.2012.5.15.0101 arquivado em 30/7/2019, 0010229-72.2017.5.15.0101, arquivado em 1/8/2019 e 0010227-68.2018.5.15.0101, arquivado em 4/10/2019.

Além disso, por este relatório também podemos detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0010304-14.2017.5.15.0101, observou-se que o Juízo após declarar que não vislumbra meios para prosseguir a execução determinou o arquivo provisório, contudo, foi efetuada a remessa do processo ao arquivo definitivo contrariando o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nos processos 0010237-15.2018.5.15.0101 e 0010067-43.2018.5.15.0101 constata-se que o movimento de “iniciada a execução” foi indevidamente lançado em 18/10/19 e 25/10/19, respectivamente, após a quitação do acordo e comprovação dos recolhimentos previdenciários e pagamento dos honorários periciais.

Na mesma esteira, verifica-se que os processos 0010219-91.2018.5.15.0101, 0010178-27.2018.5.15.0101 e 0010049-85.2019.5.15.0101 também constam do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, todavia, não se tratam de extinção da execução, referem-se a reunião de execuções, motivo pelo qual não devem ir para o arquivo definitivo. Cabe ao MM. Juízo sobrestar ou arquivar provisoriamente a execução, nos termos do artigo 119, parágrafo único da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação ao processo 0010338-57.2015.5.15.0101, verificou-se que muito embora o Juízo tenha determinado a suspensão da execução e o arquivamento provisório do processo eletrônico, constata-se que a Unidade procedeu ao arquivamento definitivo em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, bem como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se, inclusive, que foi constatado a existência de saldo ativo no sistema Garimpo.

Ademais, verificou-se que a Unidade adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado 05/2019. Cita-se, por exemplo: 0010559-35.2018.5.15.0101, arquivado em 12/2/2020 após a expedição de certidão para o exequente promover sua habilitação perante o Juízo Falimentar.

Quanto ao processo 0010281-68.2017.5.15.0101, arquivado em 10/10/2019, observou-se a existência de acordo homologado na fase de execução. Destarte, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

No processo 0010405-46.2020.5.15.0101, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 29/3/2021, todavia, tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

Situação idêntica ocorreu na execução provisória 0010378-05.2016.5.15.0101 e em outras execuções (ExProvAS) arquivadas após o trânsito em julgado do processo principal.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os

quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 428 (quatrocentos e vinte e oito) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0010028-51.2015.5.15.0101, 0010360-52.2014.5.15.0101 e 0010221-03.2014.5.15.0101. No processo 0010028-51.2015.5.15.0101 há petição da reclamada pendente de análise de 16/9/2019, referente aos valores bloqueados.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0118200-88.1995.5.15.0101, 0062700-37.1995.5.15.0101 e 0094400-31.1995.5.15.0101, os dois últimos arquivados respectivamente nos anos de 2001 e 2003, com valores depositados desde do ano 2000, já o primeiro processo o depósito foi efetuado no ano de 1998.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 213 (duzentos e treze) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0010591-11.2016.5.15.0101 e 0011427-52.2014.5.15.0101. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia

do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0001245-41.2013.5.15.0101, em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 109, 363, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

CENTRAL DE MANDADOS DE MARÍLIA

A Central de Mandados de Marília está sob responsabilidade da Secretaria da Vara do Trabalho vinculada à Juíza Titular da 2ª Vara, Juíza Diretora do Fórum de Marília, conforme inciso XXXI do artigo 1º do Ato Regulamentar GP-CR nº 1/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 4/2020.

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA CENTRAL DE MANDADOS

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados de Marília é orientado pela “*Ordem de Serviço FT Marília Nº 3, de 15 de maio de 2017*” (parametrização local).

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Central de Mandados em 24/05/2021 constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

Apurando também que há 23 (vinte e três) mandados pendentes de distribuição, que foram encontrados nas seguintes situações: 2 (dois) por “*Regra de zoneamento não encontrada para o endereço*”; 1 (um) com motivo “*Aguardando distribuição automática agendada*”; 3 (três) com motivo “*Nenhum plantão cadastrado*”, estes marcados como “*Urgente*”; e 17 (dezesete) pendentes de redistribuição, sendo 1 (um) deles marcado como “*Urgente*”.

O mais antigo é um mandado de notificação inicial expedido em 17/09/2020 no processo 0010169-07.2020.5.15.0033, que foi cumprido em 04/11/2020, mas apresenta erro na devolução.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Central de Mandados aos Oficiais de Justiça não estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010938-49.2019.5.15.0033, 0011596-44.2017.5.15.0033, 0011051-27.2018.5.15.0101 e 0010477-04.2018.5.15.0101.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que a Ordem de Serviço nº 3/2017 do Fórum regulamentou, no item 1 da seção “Diversos”, 20 (vinte dias) de prazo para cumprimento de mandados amplos, que deve ser cumprido da seguinte forma, 9 (nove) dias para citação, 48 (quarenta e oito) horas para anexar a respectiva certidão de vencimento de prazo e 9 (nove) dias para os atos de constrição.

Não houve disposições adicionais, nada obstante a possibilidade de dilação de prazo para mandados que dependam de pesquisas por meio das ferramentas tecnológicas, a critério do Juízo da execução, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

Assim, considerando-se o prazo de 20 (vinte) dias da parametrização local, análise efetuada no painel da Central de Mandados em Marília constatou 78 (setenta e oito) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0011210-82.2015.5.15.0033, distribuído em 17/02/2020.

Por outro lado, considerando-se o prazo padrão de 60 (sessenta) dias do sistema PJe, foram encontrados 42 (quarenta e dois) expedientes com prazo vencido.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Central de Mandados de Marília, entre expedientes vencidos e ainda no prazo, possui 173 (cento e setenta e três) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Adriana Chiamonte de Souza, 237 (duzentos e trinta e sete) expedientes; Eder Aparecido de Lazari Galdiano, 282 (duzentos e oitenta e dois) expedientes; Henry Serra, 140 (cento e quarenta) expedientes; José Rafal Filho, 225 (duzentos e vinte e cinco) expedientes; Mara Silvana Galdiano Lopes, 179 (cento e setenta e nove) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, foram apuradas falhas na utilização do sistema EXE15, de modo que nem sempre ocorre o armazenamento de certidões negativas ou positivas, documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho) ou aos atos

constritivos praticados no processo, consoante notado, por amostragem, nos processos abaixo citados.

Nos processos 0010794-12.2018.5.15.0033 e 0010288-26.2018.5.15.0101 os respectivos autos de penhora foram anexados ao sistema EXE15, mas o “rascunho” ou não foi utilizado, ou foi utilizado somente para armazenar a certidão juntada ao processo.

No processo 0010636-20.2019.5.15.0033 foi anexada certidão ao sistema PJe em desarmonia com o modelo da Corregedoria, haja vista que deixou de mencionar tratar-se de execução frustrada, ao passo que consignou informações que deveriam estar apenas no “rascunho” do sistema EXE15, no qual, aliás, nenhum documento foi anexado. Situação semelhante ocorreu no processo 0141300-18.2008.5.15.0101.

Já nos processos 0011263-24.2019.5.15.0033 e 0011753-41.2016.5.15.0101, embora o “rascunho” e demais informações tenham sido corretamente anexadas ao sistema EXE15, por outro lado, verifica-se que há um excesso de informações na certidão anexada ao sistema PJe, o que não poderia ocorrer.

Com isso, cumpre destacar que há dissonância no sentido dado à Ordem de Serviço nº 07/2016-CR pela parametrização local na seção “Ausência de Bens Penhoráveis”, item “1) Da Certidão Negativa no Processo Judicial”, em que se lê:

Dispõe o Item 1 da O.S. Nº 07/2016-CR, que na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar bens penhoráveis para garantia total ou parcial da execução, após o encerramento da pesquisa patrimonial básica, conduzida em estrita observância ao Provimento GP CR nº 5/2015, às ordens de serviço da Corregedoria e à parametrização dos procedimentos executórios neste Fórum Trabalhista de Marília, deverá lavrar certidão no processo judicial e nela fazer constar o relato das ações envidadas, indicando as ferramentas eletrônicas utilizadas e a descrição de eventuais diligências físicas levadas a efeito, quando estas foram imprescindíveis.

No entanto, a norma expedida pela Corregedoria não diz isso, mas consigna o que segue, com destaque para a parte final:

1 – Na hipótese de o Oficial de Justiça não localizar bens penhoráveis para garantia total ou parcial da execução, após o encerramento da pesquisa patrimonial básica, conduzida em estrita observância ao Provimento GP CR nº 5/2015, às ordens de serviço da Corregedoria e à ordem de serviço local (parametrização), deverá lavrar certidão negativa em execução no processo judicial, conforme modelo disponibilizado por esta Corregedoria, e nela fazer constar a descrição de eventuais diligências físicas levadas a efeito, quando estas forem imprescindíveis, de acordo com o entendimento parametrizado pelo juízo da execução. Demais informações complementares, como relato das ações envidadas, indicando as ferramentas eletrônicas utilizadas deverão constar no arquivo “Rascunho/Anotações” (item 3).

Nesse sentido, reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais

de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Ademais, cumpre ressaltar que há necessidade de saneamento na data de realização de diligência que constou do sistema EXE15 nos processos 0001252-43.2013.5.15.0033 e 0010186-53.2014.5.15.0033, em que se lê respectivamente as datas 08/09/2306 e 10/08/2021, ambas já realizadas, porém em data futura, o que seria impossível.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a Ordem de Serviço nº 3/2017 do Fórum, no item 5 da seção "Diversos" regulamentou que: "5) - *Em caso de férias ou licenças curtas, o mandado deve permanecer com o Oficial para término do cumprimento, salvo se a diligência tiver urgência, caso em que o Oficial de plantão a cumprirá*", conforme faculdade atribuída ao Juiz da Execução pelo artigo 17 do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 16 a 30/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/3/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com as seguintes exceções com relação à fase de conhecimento:

- Recomendação CR no 07/2019 - Colocar nas atas de audiência menção ao aplicativo "mobile".

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, conforme consta do item 6 deste parecer.

A Unidade apresentou o seguinte resumo das ações:

“Durante o período da autoinspeção, em relação aos processos acima inspecionados, foi dada ênfase em processos com prioridade legal sem tramitação há mais de trinta dias; processos da Meta 02; conclusões para julgamento; remessa ao 2º Grau e devolução de cartas precatórias; análises das maiores médias nas fases processuais; homologação de cálculos; liberação de valores por meio da análise do escaninho de novos depósitos; extinção de execuções e arquivamento dos processos finalizados”.

“Com base nas diretrizes traçadas pela Ordem de Serviço CR no 04/2020, Inicialmente, houve a extração de relatórios do e-sincor, e-gest, o sistema gerencial do Pje, além da utilização dos filtros no sistema do PJE, por meio dos “chips”.

Assim, efetuou-se uma divisão dos trabalhos de acordo com a fase processual e de modo a envolver toda a equipe na análise dos relatórios e na execução das tarefas elencadas como prioritárias no período da autoinspeção de ressaltar que houve muito comprometimento dos servidores, além de ter sido uma excelente oportunidade de envolvimento de todos na análise dos relatórios gerenciais.

Observou-se a necessidade do cumprimento do artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, conforme item 27: Art. 109.

Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução ser precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constar o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.

Deve-se ressaltar ainda que, embora a unidade tenha atingido a Meta 02, há preocupação em relação ao próximo período de apuração e com relação aos processos ajuizados até 31/12/2019, tendo em vista os impactos da pandemia. Assim, após a realização da autoinspeção, notou-se a necessidade de atenção e controle permanente destes processos”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como, o descumprimento de poucos normativos deste Regional, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

Registre-se que até 4/2021, com relação à Meta 2 [CNJ 2021] - identificar e julgar até 31/12/2021, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - a Unidade atinge no momento 81% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 5 (cinco) processos distribuído em 2015, 9 (nove) de 2016; 49 (quarenta e nove) de 2017 e 42 (quarenta e dois) de 2018, totalizando 105 (cento e cinco) processos pendentes de solução até abril de 2021, sendo o mais antigo o processo 0010743-93.2015.5.15.0101, já anteriormente referido.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que 17 (dezessete) processos pendentes de solução (Meta 2 do CNJ), aptos a julgamento, foram levados à conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção 36 (trinta e seis) processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento, foram levados à conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados os dados vigentes até 30/3/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 75% (setenta e cinco por cento) de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 241 (duzentas e quarenta e uma) execuções, baixadas 181 (cento e oitenta e uma), permanecendo pendentes 60 (sessenta) execuções.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir a taxa de congestionamento líquida

Objetivo: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução

Considerando os dados parciais apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade alcançou 59% de cumprimento da Meta 5 do CNJ (reduzir a taxa de congestionamento líquida).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 93% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 97% de cumprimento. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos haviam 122 (cento e vinte e dois) processos da Meta 2 e, ao final, 107 (cento e sete). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão do MM. Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo, não havendo servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários - área judiciária, 5 (cinco) técnicos judiciários da área administrativa e 1 (um) TJAOM. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários da área administrativa não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 4/2021: 32 (trinta e dois) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4459/2016, que centraliza as informações da Unidade, constatou-se que não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve monitoramento de processos da Meta 2 e da Meta 6 nos anos de 2017 e 2018.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 99ª no cenário regional e 1.218ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 80ª no cenário regional e a de 1.045ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 87ª no cenário regional e a 1.059ª no cenário nacional, demonstrando considerável melhora seguida de ligeira piora nas posições no decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Vice-Corregedora Regional determinou que as MMas. Juízas mantenham a designação das audiências (audiências iniciais e de instrução), a fim de que não haja pendências, sob pena de responsabilidade, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020.

Nesse sentido, a Corregedoria Regional orientou ainda que a realização das audiências deve estar alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que a Unidade vem realizando audiências telepresenciais, mas que não realizou a gravação nos processos consultados.

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das seguintes determinações da ata de correição anterior:

“Na ata de Correição de 2020, além das recomendações genéricas, constaram algumas recomendações específicas:

1) Aos 7 processos em arquivo provisório da fase de liquidação, aos quais deve ser dado o regular prosseguimento, para liquidação da sentença (item 4).

02) Aos incidentes pendentes (item 5), recursos sem juízo de admissibilidade (item 6), às maiores idades médias (item 8) e os pendentes de solução, objeto da Meta 2 (item 14).

01- Processos no Arquivo Provisório da Fase de Liquidação:

Conforme determinado na ata de correição, foi saneado o arquivo provisório da fase de liquidação, de modo a não constar nenhum processo nesta situação.

02- Incidentes pendentes, recursos sem Juízo de Admissibilidade.

Com relação aos incidentes pendentes e recursos sem Juízo de Admissibilidade, foi dada atenção especial, de modo que houve sensível diminuição dos casos pendentes, desde a última correição. Vejamos.

Correição de 2020:

Embargos de Declaração pendentes: 21

Tutelas Provisórias pendentes: 44

Incidentes na Liquidação/Execução pendentes: 71

Recursos Sem Juízo de Admissibilidade: 190

Após o período da autoinspeção:

Embargos de Declaração pendentes: 7

Tutelas Provisórias pendentes: 05

Incidentes na Liquidação/Execução pendentes: 29

Recursos Sem Juízo de Admissibilidade: 35

03- Maiores médias:

Com relação aos processos mais antigos de cada fase, a unidade tem dado especial atenção aos processos mais antigos, de modo a alcançar uma redução das idades médias. Cita-se, por exemplo, o processo 0010024-48.2014.5.15.0101, com maior idade na fase de liquidação, sendo que o feito aguarda o pagamento de requisição de pequeno valor. Assim, a unidade destacou um servidor de cada fase para priorizar o andamento dos processos mais antigos.

- Pendentes de solução Meta 02:

Desde a realização da última correção, a unidade tem priorizado a tramitação dos processos pendentes de solução referente à Meta 02.

Durante o período da autoinspeção, foram julgados 15 processos da meta 02, ou seja, houve uma redução de aproximadamente 12% deste acervo, somente neste período”.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, de maio a agosto/2019, estagnou entre 632 e 641 processos, apresentando, a seguir, redução nos meses de setembro (590 processos) e outubro/2019 (550 processos). A partir de novembro/2019 houve elevações paulatinas e sucessivas, alcançando em maio/2020 o maior registro do período avaliado (773 processos). De junho (766 processos) a dezembro/2020 (456 processos) os números voltam a cair gradativamente; houve oscilações de janeiro a março/2021 (entre 489 e 515 processos); finalizando a atual aferição em queda, em abril/2021, com 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) processos, menor número registrado no período, como visto em dezembro/2020. Registra-se que o represamento na Unidade esteve sempre maior que a média do Fórum, todavia a partir de julho/2020 se manteve abaixo da média de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos).

É possível inferir que as elevações do represamento foram agravadas em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque houve maior ascensão de março para abril/2020, ou seja, no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020), embora já viessem em ascensão desde novembro/2019. É possível que tenha acentuado o represamento, mas não lhe deu causa.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram ligeiramente superiores, ou similares, ao seu grupo de distribuição de maio/2019 até agosto/2020, tornando-se, desde então, acentuadamente superior ao grupo. Viu-se a quantidade oscilar de maio a novembro/2019 (entre 569 e 635 processos) e, a partir de então, entre dezembro/2019 e maio/2020, os números se reduziram mês a mês, até o menor registro do período (427 processos). De junho/2020 a abril/2021 houve elevações, finalizando a atual aferição em 908 (novecentos e oito) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, à exceção apenas de maio/2020 e janeiro/2021, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi superior à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Por outro lado, a não realização da primeira audiência, de nem sequer um único processo, é o que explica o fato de a Unidade não ter tido o cômputo de prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento no mês de abril/2020. Além disso, houve oscilações do prazo médio nas células pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) e instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução), sendo que na célula pré-pauta o prazo médio superou acentuadamente o de seu grupo de distribuição nos meses de novembro/2020 a janeiro/2021. Já na célula instrutória, o prazo médio esteve superior ao do grupo de distribuição em praticamente todo

o período, à exceção de setembro/2019, fevereiro e abril/2021, apresentando-se acentuadamente acima do grupo nos meses de fevereiro, março e maio/2020. Todavia, observa-se leve decréscimo do prazo médio da fase de conhecimento (V05) nos últimos doze meses da presente apuração, possivelmente ocasionado pela variação para menor do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação de sentença, nos últimos vinte e quatro meses (maio/2019 a abril/2021), conforme verifica-se no painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), página 21 e 22 do relatório correicional.

No último trimestre (fevereiro, março e abril/2021) da apuração compreendida entre maio/2019 a abril/2021, registraram-se 1.335, 1.342 e 1.364 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses anteriores, no trimestre fevereiro, março e abril/2020, anotaram-se 1.166, 1.172, 1.220 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com uma ligeira elevação das conciliações, a partir de fevereiro/2021, e dos solucionados em abril/2021.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional) na Unidade, com 2.913 (dois mil novecentos e treze) processos em dados de abril/2021, cujo montante é o maior já registrado nos últimos doze meses, nada obstante ter mantido esse represamento abaixo das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], embora tenha sido 100% cumprida, houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6247, na última correição (setembro/2020), para 0,6782 no presente levantamento (abril/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.364 (mil trezentos e sessenta e quatro) processos em abril/2021, bem acima do total de 1.063 (mil e sessenta e três) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, conforme se vê na página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11) no mês outubro/2020. Embora aparentemente seja raro na Unidade, esse único processo de

outubro/2020 impactou negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) da Unidade, implicando o registro de 0,5856, que é mais que o dobro do índice 0,2844 registrado na última correição (setembro/2020). Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.182 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,2844, na última correição (setembro/2020), para 0,2936 em dados de abril/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências UNAs e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), constatou-se que a Unidade **retomou** as audiências de Instrução e as UNAs desde **maio/2020** e, embora não tenha realizado audiências Iniciais, foi dada ênfase às UNAs. É inegável o impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo para a prestação da tutela jurisdicional que poderia resultar da não realização de audiências. No entanto, nessa Unidade, além das Conciliações na fase de conhecimento, houve realização de UNAs, com ênfase, totalizando 1.074 (mil setenta e quatro) dessas audiências, que possivelmente reduziram o represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, o procedimento não contemplou a realização, em proporção igual ou próxima, das Instruções que totalizaram 316 (trezentas e dezesseis) audiências e, assim, ensejou a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto, bem como resultou na redução pouco significativa de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização da Instruções e UNAs com destaque a partir de junho/2020 e, após uma ligeira redução das UNAs, retomado o aumento a partir de novembro/2020, com ênfase de fevereiro a abril/2021, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão de todas as audiências em pauta.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência não revelou inconsistências. Portanto, aparentemente, está bem conduzida a gestão da pauta de audiências, o que deve ser mantido. Nada obstante, **determina-se** que a Unidade, na forma da recém editada **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no que couber. Trata-se de procedimento a revelar, se houver, o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 104 (cento e quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 20 (vinte) informados em autoinspeção, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se** a manutenção da observância do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. **A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento, em continuidade ao desempenho que tem apresentado nos últimos doze meses**, como se vê no gráfico [IGEST] - Prazo Médio na Fase de Conhecimento na página 25 do relatório correicional. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em face disso, **recomenda-se** que continuem sendo fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido.

Outrossim, **determina-se o cumprimento imediato e integral** do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD)**.

Além disso, ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral. Ademais, o magistrado **fará constar em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias.

Assim, **determina-se** a disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao represamento dos processos que aguardam o encerramento da instrução, tendo em vista a realização das audiências de Instrução em menor quantidade que o usual (antes da circunstância de pandemia), porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 16 a 30/3/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **52 (cinquenta e duas) audiências**, entre 40 (quarenta) audiências UNAs e 12 (doze) audiências de Instrução distribuídas da seguinte forma: por dia, 10 (dez) UNAs e 3 (três) audiências de Instrução de segunda a quinta.

Segundo o relatório de autoinspeção, quanto à **pauta semanal** da Juíza Auxiliar Fixo foi informado que “*Não há pauta diferenciada*” (página 3 do Id 351880 - quadro de audiências-autoinspeção _ordinaria_anual2). Nada obstante, por meio de pesquisa no sistema PJe, pode se extrair que, aparentemente, a Juíza Titular realiza a pauta em 1 (um) dia da semana, às quintas-feiras, enquanto a Juíza Substituta Auxiliar Fixa as realiza em 3 (três) dias da semana, de segunda a quarta-feira.

Em face disso, infere-se que a pauta semanal de **52 (cinquenta e duas) audiências**, entre 40 (quarenta) audiências UNAs e 12 (doze) audiências de Instrução é realizada por duas magistradas.

Ainda, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de UNAs e de Instruções, além de terem sido encontradas pautas com audiências de Tentativa de Conciliação. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **48 (quarenta e oito) audiências semanais** e não de **52 (cinquenta e duas)**, portanto, um pouco abaixo da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 16 a 30/3/2021, até o levantamento realizado em 24/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 78 dias corridos (2m18d), houve aumento do prazo para realização para 275 dias corridos (9m5d), designada para 23/2/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 78 dias corridos (2m18d), houve aumento do prazo para realização para 262 dias corridos (8m22d), designada para 10/2/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 428 dias corridos (14m8d), houve aumento do prazo para realização para 436 dias corridos (14m16d), designada para 3/8/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 427 dias corridos (14m7d), houve aumento do prazo para realização para 437 dias corridos (14m17d), designada para 4/8/2022.

Após cerca de dois meses, foram estendidos significativamente os prazos para realização das audiências UNAs e apesar de pequeno o aumento do prazo das Instruções, esse já era bastante extenso.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam, principalmente, o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que seja elevada a média de dias-juiz, em virtude de haver juízo auxiliar fixo exclusivo desde 14/6/2021, e, portanto, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como do represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a mantê-la configurada de forma que sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja avaliado, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de

colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam tramitação.

Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismos *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase

direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips*, bem como imediato saneamento de GIGS, no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias,** que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar processos em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. **Determina-se** pois, sejam excluídos de pauta o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. É necessária rigorosa observância pela Unidade, porquanto tem insistido nas designações, mesmo com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes. Trata-se de procedimento alheio às disposições do normativo e assim deve ser rejeitado.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010983-09.2020.5.15.0101, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Recomendação CR nº 07/2019. Menção ao aplicativo JTe nas atas de audiência. **Determina-se** que o MM. Juízo insira o parágrafo de divulgação do aplicativo JTe nos textos das atas de audiência e em seus eventuais modelos, devendo orientar servidores, em especial, o Secretário de Audiências para dar cumprimento à norma. Ausência do cumprimento apontado no(s) processo(s) analisado(s) em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 240 processos, dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “Preparar expedientes e comunicações”, com 238 processos, mais antigo

desde 25/6/2020; “Prazos Vencidos”, com 86 processos, mais antigo desde 9/3/2021; “escolher tipo de arquivamento” com 95 processos, sendo o mais antigo desde 10/11/2020; “Análise”, com 61 processos, mais antigo na tarefa desde 8/2/2021; “acordos vencidos”, com 46 processos, mais antigo na tarefa desde 20/10/2020; “Recebimento de instância superior”, com 36 processos, mais antigo na tarefa desde 10/3/2021; “Registrar trânsito em julgado”, com 16 processos, mais antigo na tarefa desde 12/12/2020; assim como as tarefas “cartas devolvidas”, com processo desde 2/10/2019 e “Elaborar despacho”, com processo desde 30/11/2020. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constatou-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** o cumprimento rigoroso da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 24/5/2021, verificou-se que há 696 (seiscentos e noventa e seis) profissionais

cadastrados no município de Marília-SP, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 151 (cento e cinquenta e um) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 16 (dezesesseis) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. De maio/2019 a junho/2020, março e abril/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Referido prazo, juntamente com o prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Determina-se, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 105 (cento e cinco) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,2844, na última correição, com pequena elevação para 0,2936 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4500 (da última correição) para 0,4994 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na oposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados, nos despachos iniciais da fase de liquidação.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação.

Ressalta-se que do despacho não consta determinação para que as partes apresentem dados bancários para futura transferência de valores, o que só ocorre quando da decisão de homologação ou determinação de liberação do incontroverso.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase que não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A

prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e determinação aos peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Determina-se que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010700-20.2019.5.15.0101, 0010843-09.2019.5.15.0101, 0010895-05.2019.5.15.0101 e 0010492-70.2018.5.15.0101. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiência de conciliação, como constatado no processo 0000765-97.2012.5.15.0101.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Constatou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após a juntada, as partes são intimadas para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias.

Apresentada impugnação, os autos são submetidos à conclusão, da qual é exarado despacho para determinar a intimação do perito para esclarecimentos. Após a manifestação do *expert*, outro despacho é exarado para determinar a ciência das partes.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que o Juízo adote a boa prática apontada, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011668-55.216.5.15.0101, 0011251-15.2016.5.15.0101 e 0010539-44.2018.5.15.0101, todos referentes à data de 21/5/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Prazos Vencidos” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram constatados na tarefa “Prazos Vencidos”, outros 434 (quatrocentos e trinta e quatro) processos que aguardam prosseguimento, o mais antigo com data de 19/12/2020.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Constatou-se que processos foram encaminhados à baixa definitiva sem que fossem expedidas as requisições de pagamento de honorários periciais, consoante examinado em relação aos processos 0011001-98.2018.5.15.0101, 0011928-35.2016.5.15.0101, 0011340-57.2018.5.15.0101 e 0011908-44.2016.5.15.0101.

Determina-se que a Unidade se abstenha de arquivar definitivamente o processo antes do pagamento da requisição dos honorários periciais.

Determina-se, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 274 (duzentos e setenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 14 (quatorze) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, podendo ser localizados pelo *chip* "Cálculo - homologar".

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 276 (duzentos e setenta e seis) registros de prazos vencidos, que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis e alguns processos permanecem sem qualquer indicação da tarefa a ser realizada.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR 04/2021, de 07 de junho de 2021,

que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 90 (noventa) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 20/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 809 (oitocentos e nove) processos para 952 (novecentos e cinquenta e dois) processos, sendo 274 (duzentos e setenta e quatro) processos estão com liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0010024-48.2014.5.15.0101, 0010924-31.2014.5.15.0101 e 0001424-43.2011.5.15.0101, não estão recebendo tramitação célere.

Determina-se que a Unidade promova rigoroso acompanhamento e que dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada. **Determina-se**, ainda, que os processos acima elencados sejam submetidos à conclusão para deliberações.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa intermediária “Análise”, na fase de execução, constatou-se a existência de 61 (sessenta e um) processos, o mais antigo de 05/11/2020 (0010125-51.2015.5.15.0101), com manifestação do exequente anexada aos autos em 03/03/2020, pendente de apreciação pelo Juízo.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, há 142 (cento e quarenta e dois) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 22/10/2020 (0010578-41.2018.5.15.0101).

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 193 (cento e noventa e três) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 03/10/2020 (0000521-37.2013.5.15.0101).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 11 (onze) processos, sendo o mais antigo o processo 0010684-37.2017.5.15.0101 (na tarefa desde 17/11/2020).

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Verificou-se nos processos 0010481-12.2016.5.15.0101 e 0011090-24.2018.5.15.0101, que não houve deliberação do Juízo no tocante ao protesto do título executivo e nem foi realizada pela secretaria a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA.

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial).

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, observou-se que no processo 0010629-52.2018.5.15.0101 onde houve expedição de mandado de pesquisas básicas, sem observar a existência de certidão anexada em 20/10/2020, referente às diligências realizadas em face dos mesmos executados, no processo 0010488-96.2019.5.15.0101.

Já do processo 0010960-34.2018.5.15.0101, verificou-se que não houve o cadastramento do processo no sistema EXE15, em descumprimento ao caput do artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no artigo 14.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram

voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se que nos processos 0011599-86.2017.5.15.0101 e 0011753-75.2015.5.15.0101, o Oficial de Justiça não utilizou a certidão negativa padronizada. Além disso, fez constar em sua certidão informações que deveriam ser lançadas no documento “rascunho” e anexado apenas no sistema EXE15.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “SIMBA”.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 10 (dez) processos com GIGS vencido (mais antigo processo 0011730-61.2017.5.15.0101, vencido desde setembro de 2020).

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR 04/2021, de 07 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Determina-se, ainda, que adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa “Cumprimento de Providências”.

HASTA PÚBLICA

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0000191-45.2010.5.15.0101, de 29/8/2019. Neste processo há determinação de 22/2/2019 para liberação do bem penhorado à hasta, até o momento não cumprida.

Determina-se a imediata conclusão do processo para deliberações quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2020, observou-se haver 38 (trinta e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (duas) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0010167-32.2017.5.15.0101 o mais antigo (desde 18/3/2021).

Constatou-se, também, haver 10 (dez) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Foi encontrado um processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução: 0010204-25.2018.5.15.0101, cujo incidente é de 11/3/2021, até o momento não processado.

Por fim, constatou-se a existência de apenas um processo (010488-96.2019.5.15.0101) na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Os embargos declaratórios foram apresentados em 5/11/2020 e até o momento, a petição não foi levada à apreciação.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2020, observou-se haver 41 (quarenta e um) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 7 (sete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo que destacam-se o processo 0000954-46.2010.5.15.0101, que está concluso ao magistrado desde 19/11/2020, e o processo 0000200-07.2010.5.15.0101, que está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 11/12/2020.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 7 (sete) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 29/3/2021: 0011038-62.2017.5.15.0101.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 11 (onze) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0001056-63.2013.5.15.0101, na tarefa desde 25/2/2021.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que no processo 0010283-04.2018.5.15.0101, não houve a inclusão dos executados no BNDT.

Determina-se que a Unidade cumpra artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA.

ARQUIVO PROVISÓRIO

No processo 0011475-40.2016.5.15.0101, verificou-se que a remessa dos autos ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso III do artigo 108 e artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

(...)

III – determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC.

artigo 109. Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual

constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente. (grifamos).

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foi localizado apenas 1 (um) processo com *chip* “Falência ou Recuperação Judicial” em todo o acervo, o que, pelo volume processual da Unidade, é claro indício que a mesma não está sinalizando adequadamente os processos, como determinado no parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos 0136900-29.2006.5.15.0101, 0164100-40.2008.5.15.0101, com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que não estão recebendo tramitação célere, o que compromete os índices da Vara na fase de execução.

Determina-se a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se a variação de 623 (seiscentos e vinte e três) para 649 (seiscentos e quarenta e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que não ocorreu nos processos 0011320-37.2016.5.15.0101, 0010391-38.2015.5.15.0101, 0011412-78.2017.5.15.0101, 0010603-88.2017.5.15.0101.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se através do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado.

Determina-se a regularização com o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Verificou-se que a Unidade adota o procedimento de lançar o movimento de extinção da execução no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado 05/2019.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 428 (quatrocentos e vinte e oito) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 213 (duzentos e treze) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO

Apurou-se que há 23 (vinte e três) mandados pendentes de distribuição, que foram encontrados nas seguintes situações: 2 (dois) por “*Regra de zoneamento não encontrada para o endereço*”; 1 (um) com motivo “*Aguardando distribuição automática agendada*”; 3 (três) com motivo “*Nenhum plantão cadastrado*”, estes marcados como “*Urgente*”; e 17 (dezesete) pendentes de redistribuição, sendo 1 (um) deles marcado como “*Urgente*”.

Determina-se que a Unidade regularize imediatamente a redistribuição dos mandados pendentes.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Central de Mandados aos Oficiais de Justiça não estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15.

Com esse comportamento, a Unidade inviabiliza a racionalização de suas atividades, a dos Oficiais de Justiça, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15

Vale ressaltar que a correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho, inclusive dos próprios Oficiais de Justiça e para caracterizar um grande devedor.

Assim **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 sob pena de apurar responsabilidades.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Considerando-se o prazo de 20 (vinte) dias da parametrização local, análise efetuada no painel da Central de Mandados em Marília constatou 78 (setenta e oito) expedientes com o

prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0011210-82.2015.5.15.0033, distribuído em 17/02/2020.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados pendentes, assim como os atrasos no cumprimento das diligências, no que for possível.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Central de Mandados de Marília, entre expedientes vencidos e ainda no prazo, possui 173 (cento e setenta e três) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados pendentes, assim como os atrasos no cumprimento das diligências, no que for possível.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Foram apuradas falhas na utilização do Sistema EXE15, relacionadas à não utilização da certidão negativa padronizada pela Corregedoria e certidão com informações que deveriam estar no documento “rascunho” e anexado apenas no sistema EXE15.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Diante da dissonância constatada na parametrização local, **determina-se** que o MM. Juízo adote imediatamente providências visando à adequação e à atualização da parametrização local aos normativos vigentes. **Determina-se**, ainda, que a Unidade promova o saneamento dos processos 0001252-43.2013.5.15.0033 e 0010186-53.2014.5.15.0033, quanto à data futura apontada.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam

submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

11. ENCERRAMENTO

No dia 16 de junho de 2021, às 17h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.